
Processo de Apelação nº 06/2023

DESPACHO

Veio a RACAR Motosport, titular da licença número PT23/1815, em representação do piloto Vasco António Silva Ferreira Pinto de Oliveira, titular da licença desportiva nº PT23/6188 apelar da Decisão nº 6 do Colégio de Comissários Desportivos (CCD) da 2ª prova do Carbon Neutral Cup, que decorreu em Valência no dia 30.09.2023, a qual decidiu atribuir-lhe uma penalidade de 60 segundos a aplicar na classificação em virtude de um incidente com o veículo nº 57 (decisão nº 6, de 30.09.2023, pelas 20.30).

O Apelante manifestou perante o CCD a intenção de apelar pelas 21.05h do mesmo dia 30.09.2023, e apresentou as suas alegações em 03.10.2023, tendo feito o pagamento da respetiva taxa, em conformidade com o disposto nos arts. 15.4 e 15.5 do CDI e 14.2 das PGAK.

Cumpr, em primeiro lugar, verificar se a decisão em causa é susceptível de apelação, nos termos das disposições aplicáveis.

De acordo com o regulamento da Carbon Neutral Cup, o mesmo rege-se *“pelo Código Desportivo Internacional (CDI) e seus anexos, pelas Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting (PGAK), pelas Prescrições Específicas de Velocidade (PEV), pelos Regulamentos Desportivos e Técnico aplicáveis, e pelo presente Regulamento e por toda e qualquer outra regulamentação ou interpretação publicada pela FPAK”*.

O CDI estabelece no seu artigo 12.3.4, que as *“Certas decisões não são sujeitas a apelo, incluindo a decisão de infligir uma passagem pela via das boxes (drive-through) um stop & go bem como*

algumas penalidades para os quais regulamentos desportivos aplicáveis, determinam que elas não são susceptíveis de apelo”.

As PGAK dispõem, no seu artigo 14.2.2, que as *“penalidades sem apelo estão definidas no CDI assim como nas regulamentações desportivas de cada campeonato, taça, troféu, série, desafio ou critério”.*

Ora, nos termos das Prescrições Específicas de Velocidade, mais concretamente no artigo 13.8, refere-se que *“sobre as penalidades previstas no presente Art. 13.4 a) e b) não existe direito de apelo (Art. 12.3.4 do CDI)”.*

E a penalidade de tempo encontra-se prevista no artigo 13.4 a):

“13.4 - Além das penalidades previstas no Art. 12.4 do CDI, os comissários desportivos poderão aplicar, a qualquer condutor implicado num incidente, uma ou mais das seguintes penalidades, simultaneamente, se for o caso, e / ou em substituição ou complemento de outras sanções possíveis:

Penalidades em tempo

a1) adicionadas no final da sessão de treinos ou corrida

a2) de passagem pelo pit lane (drive through).

a3) de paragem no pit lane (stop & go)

a4) anulação de qualquer tempo registado na sessão de treinos cronometrados.”

Isto posto;

Verifica-se que a decisão apelada é uma penalidade em tempo que foi aplicada ao piloto em causa, e que a mesma, nos termos das referidas disposições aplicáveis, não é suscetível de apelo.

DECISÃO:

Nestes termos, decide o Tribunal de Apelação Nacional da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting rejeitar liminarmente o Apelo interposto, por se verificar que a decisão recorrida não é suscetível de apelo, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 1.1. do Regulamento Desportivo 2023 Carbon Neutral Cup, 14.2.2 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, 13.8 e 13.4.a) das Prescrições Específicas de Velocidade e 12.3.4 do CDI.

Custas pelo Apelante, determinando-se a perda da caução, atento o estipulado no art. 15.4.4 do CDI.

Lisboa, 18 de Outubro de 2023.



Mariana Albuquerque Oliveira (Relatora)



Luis Paulo Relógio



Tiago Cardoso da Silva